Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 308

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2026
PREGÃO ELETRONICO N.º 026/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2026, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MIORANDO EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.018/0001-09, estabelecida a Rua Carlos Barbosa, 164 – Jardim Gisela – Toledo-PR, neste ato representado por sua socia-administradora a Sra. LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO, brasileira, casada, empresária, portadora da RG nº 3.409.139-0 SSP/PR e CPF nº 488.339.409-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Barbosa, 150 – Jardim Gisela – Toledo-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Item	*Produto/Serviço*	*Unidade*	*Quantidade*	*Preço*	*Preço total*
01	Locação montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide de10x10m de cobertura, altura mínima do pé direito de 3metros na sua extremidade, com estrutura de pilares em ferro com dimensões mínimas de 17x17 centimetros, cobertura em lona náutica galvanizada na cor branca, com fechamentos laterais, e calhas em toda sua extensão lateral, para montagem individual ou acoplado, incluso instalação elétrica convencional. A empresa devera disponibilizar um engenheiro para acompanhar a montagem da estrutura e fornecer a anotação de responsabilidade técnica (art) pela tenda	UNID	32	*1.789,99*	*57.279,68*
02	Locação montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide de 10x05m de cobertura, altura mínima do pé direito de 3metros na sua extremidade, com estrutura de pilares em ferro com dimensões mínimas de 17x17 centrimetros, cobertura em lona náutica galvanizada na cor branca, com fechamentos laterais, e calhas em toda sua extensão lateral, para montagem individual ou acoplado, incluso instalação elétrica convencional. A empresa devera disponibilizar um engenheiro para acompanhar a montagem da estrutura e fornecer a anotação de responsabilidade técnica (art) pela tenda	UNID	50	*1.117,99*	*55.899,50*

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 309

03	Locação montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide de 05x05m de cobertura, altura mínima do pé direito de 3metros na sua extremidade, com estrutura de pilares em ferro com dimensões mínimas de 17x17 centrimetros, cobertura em lona náutica galvanizada na cor branca, com fechamentos laterais, e calhas em toda sua extensão lateral, para montagem individual ou acoplado, incluso instalação elétrica convencional. A empresa devera disponibilizar um engenheiro para acompanhar a montagem da estrutura e fornecer a anotação de responsabilidade técnica (art) pela tenda	UNID	80	*712,99*	*57.039,20*
04	Contratação dos serviços de locação de equipamentos para sonorização de ruas, através de veículo apropriado a ser realizado no perímetro urbano e rural do município, conforme as necessidades, com duração mínima de 01 (uma) hora por serviço a ser prestado, com equipamentos de som e potência mínima de 1100 watts rms ou 2200 watts de potência musical.	HORAS VEICULO	800	*62,69*	*50.152,00*

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo locação de tendas, serviços de sonorização volante, para eventos, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante a realização dos eventos e desmontagem, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras – PR..

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis
Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 026/2026 quanto a proposta adjudicada **e o Termo de Referência** integram a presente **Ata de Registro de Preços**, valendo seus termos e condições em tudo quanto com esta não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira
O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é R$ 220.370,38 (duzentos e vinte mil, trezentos duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras Fls 310

Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro: O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto: Havendo renovação do contrato/ata, serão mantidas as demais cláusulas do contrato/ata e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Quinto: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Sexto: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023..

Paragrafo Sétimo : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Oitavo: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paragrafo Nono: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

A execução (locação/montagem/desmontagem) ocorrerá de acordo com a necessidade do Município, cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço/convocação a ser emitida pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), observando-se, no mínimo:

Paragrafo Primeiro - Antecedência mínima: a solicitação dos serviços será realizada pela Administração com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis**, sempre que possível, mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo local, data, horário, quantidade e especificações necessárias. Em situações excepcionais ou de urgência devidamente justificadas,

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 311

poderá ser estabelecido prazo diverso pela Administração, desde que haja disponibilidade da contratada;

Paragrafo Segundo - Prazo de montagem: as estruturas, equipamentos de sonorização e iluminação deverão ser transportados, montados, instalados e testados com antecedência suficiente para garantir o pleno funcionamento no início do evento, devendo a montagem estar concluída, preferencialmente, com **até 02 (duas) horas de antecedência** do horário previsto para o início do evento, salvo prazo diverso definido na ordem de serviço em razão da complexidade da estrutura;

Paragrafo Terceiro - Prazo de desmontagem: a desmontagem deverá ser realizada após o encerramento do evento, em prazo definido pela Administração, preferencialmente no mesmo dia ou, quando necessário, no **primeiro dia útil subsequente**, incluindo a retirada completa das estruturas e equipamentos do local..

Paragrafo Quarto: A ART será exigida na fase de execução, para cada demanda/evento, devendo ser apresentada antes do início da montagem, vinculada à respectiva convocação/ordem de serviço.

Paragrafo Quinto: Na Contratação dos serviços de locação de equipamentos para sonorização de ruas, através de veículo apropriado a ser realizado no perímetro urbano e rural do município, conforme as necessidades, com duração mínima de 01 (uma) hora por serviço.

Parágrafo Sexta: O Prazo de Vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Sétima: Os serviços serão prestados no endereço indicado na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Oitava: Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Paragrafo Nona: Em caso de falha que comprometa o uso, a contratada deverá sanar o problema ou substituir o equipamento no prazo definido na Ordem de Serviço/Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Clausula Quinta - Do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	420	03.001.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	580	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	750	04.001.04.123.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1210	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1580	05.001.12.365.0004.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1920	05.002.13.392.0005.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1970	05.002.13.392.0006.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2400	06.002.10.301.0007.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2390	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2980	07.001.15.452.0008.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3210	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 312

2026	3550	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3680	09.001.08.244.0012.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3780	09.002.08.243.0012.6054	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3900	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3980	09.002.08.244.0012.2058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4160	09.003.08.243.0012.2061	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades
Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:
I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima - Da hipótese de rescisão
O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137 , 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava - Da cessão
A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona - Da fiscalização
O acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços ficará sob responsabilidade dos servidores fiscais de recebimento designados por meio da Portaria Municipal nº 04/2026, cabendo-lhes verificar a execução in loco, solicitar esclarecimentos técnicos e registrar ocorrências.
Paragrafo Primeiro - A fiscalização geral da execução do contrato decorrentes do processo licitatório será realizada pelos fiscais designados por cada Secretaria competente, responsáveis por zelar pelo cumprimento das condições, prazos e especificações técnicas, nos seguintes termos:
Secretaria de Administração: Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabé;
Secretaria de Assistência Social: Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabé;

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 313

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente: Sr. Douglas de Alencar Colombelli;
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Sra. Regina Helena Dapper.
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo: Sr. Douglas de Alencar Colombelli;
Secretaria Municipal de Finanças: Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabé;
Secretaria de Saúde: Sra. Vanessa Moscardi Lersch Friedrich;
Secretaria Municipal de Transporte: Sr. Douglas de Alencar Colombelli

Paragrafo Segundo - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Décima – Das obrigações

Parágrafo Primeiro: São obrigações do CONTRATANTE:
I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do objeto;
II - Fornecer as informações necessárias para emissão da Nota Fiscal;
III - Dispor de pessoal para acompanhar/fiscalizar a execução do objeto;
IV - Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas as exigências do Edital, do Termo de Referência e desta Ata;
V - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

Parágrafo Segundo: . São obrigações da CONTRATADA:
I - Contratada deverá cumprir integralmente as disposições do contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável, assumindo total responsabilidade pela adequada execução dos serviços, observando, no mínimo, as seguintes obrigações:
II - Executar os serviços de locação de tendas, sonorização de rua e locação de equipamentos de som conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas solicitações emitidas pelo Município.
III - Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, acessórios, cabos, estruturas, ferramentas, veículos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, em plenas condições de funcionamento e segurança.
IV - Realizar o transporte, montagem, instalação, testes, operação (quando solicitada), desmontagem e retirada dos equipamentos nos locais, datas e horários indicados pela Administração Municipal.
V - Garantir que todos os equipamentos utilizados estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para o Município.
VI - Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos legais.

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 314

VII - Substituir imediatamente qualquer equipamento ou profissional que apresente falhas, defeitos ou desempenho insatisfatório, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

VIII - Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos, garantindo a instalação dos equipamentos antes do início de cada evento, de forma a possibilitar a realização dos testes necessários.

IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, promovendo o imediato ressarcimento quando constatada sua responsabilidade.

X- Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, de segurança do trabalho, prevenção contra incêndios e demais legislações pertinentes.

XI - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

XII - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para sua regularização.

XIII - Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e integridade dos equipamentos até a sua desmontagem e retirada do local do evento.

XIV - Cumprir os horários definidos pela Administração para montagem, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos, evitando atrasos ou interrupções na programação dos eventos.

XV - Fornecer equipamentos compatíveis com a dimensão e a necessidade de cada evento, assegurando qualidade sonora, estabilidade das estruturas e segurança dos usuários.

XVI - Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados durante a execução dos serviços.

XVII. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, mão de obra, tributos, seguros, equipamentos, ferramentas, manutenção e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

XVIII - Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação pertinente à execução do objeto contratado.

XIX - Apresentar, quando exigido pela legislação profissional aplicável ou pela Administração Municipal, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CAU, referente à montagem, instalação e utilização das estruturas temporárias, tendas, treliças e demais equipamentos que demandem responsabilidade técnica, responsabilizando-se integralmente pela segurança estrutural, estabilidade e conformidade técnica dos serviços executados.

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 315

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **"Prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações
As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 316

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, em 08 de setembro de 2026

FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930
Assinado de forma digital por FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930 Dados: 2026.09.08 11:00:50 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO
Data: 08/09/2026 11:11:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MIORANDO EVENTOS LTDA
(Levina Maria Zorzo Miorando)
Contratada

Testemunhas:_____

Testemunhas:_____

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 317

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo locação de tendas, serviços de sonorização volante, para eventos, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante a realização dos eventos e desmontagem, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras – PR..
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: MIORANDO EVENTOS LTDA
VALOR: R$ 220.370,38 (duzentos e vinte mil, trezentos setenta reais e trinta e oito centavos) até o término da ata.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 08 de setembro de 2027.

São José das Palmeiras, em 08 de setembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal